



Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
23/15/2023
1º TURNO

PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002 DE MAIO DE 2023

112

A Comissão de justiça e redação
Para o parecer e seu parecer
Em 09/05/23
Presidente da Comissão Executiva

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
23/15/2023
2º TURNO

DEFINE A IMPLANTAÇÃO DO DIÁRIO ELETRÔNICO BEM COMO OS PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS DA ATIVIDADE DOCENTE E ESTABELECE DIRETRIZES QUE DEVEM SER ADOTADAS DIANTE DA AUSÊNCIA DO SEU PREENCHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DESTA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede pública municipal de educação básica do município de Moreno a partir do ano de 2023 disporá do Diário Eletrônico para registro das situações educacionais dos estudantes.

Art. 2º O preenchimento do Diário Eletrônico é atividade obrigatória do professor da disciplina ou turma, nos campos previamente estabelecidos e disponibilizados por meio do Sistema de Gestão Educacional de Moreno – SIGEM, observando:

- I- a frequência diária do estudante no diário eletrônico;
- II- o registro dos conteúdos deverá ser feito logo após a aula ministrada;
- III- preenchimento do quadro de “Rendimento Escolar” coerente com as oportunidades de avaliação e recuperação definidos no Regimento de Rede, em até 7 (sete) dias úteis após finalizado o período de avaliação;
- IV- cumprimento da carga horária definida na Organização Curricular.



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Não haverá possibilidade de registro da aula e rendimento dentro do que se refere os incisos II e III, onde este deverá ser requerido com prazo não superior a 5 (cinco) dias letivos, de forma justificada, ao diretor da unidade de ensino.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da Coordenação Pedagógica o acompanhamento do preenchimento do Diário de Classe, observando:

- I- coletar os dados dos professores que não estão cumprindo os prazos de registros no Diário Eletrônico;
- II- informar à direção da escola, diariamente e por meio de Memorando, o rol de professores ausentes e os profissionais que estão descumprindo o prazo estabelecido para o preenchimento das aulas ofertadas;
- III- acompanhar o cumprimento das aulas previstas na Organização Curricular, fundamental para o encerramento do ano letivo.

Art. 4º Caberá à direção da instituição de ensino:

- I- dar ciência a todo o corpo docente acerca dos procedimentos que serão adotados nos casos de descumprimento dos prazos previstos nesta Lei;
- II- notificar o professor que descumprir os prazos estabelecidos para os registros no Diário Eletrônico, ofertando-lhe novo prazo de 5 (cinco) dias para regularizar os seus registros;
- III- encaminhar a Gerência de Educação, juntamente com a notificação, relatório dos professores que continuem com pendência de registros, após o prazo extraordinário de cinco dias, caso o problema persista;
- IV- informar ao(s) professor(es) acerca da possibilidade de aplicação da pena disciplinar, após análise e recomendação da Gerência de Educação, por descumprimento dos deveres, conforme determina o Estatuto de Magistério.

Art. 5º Caberá à Gerência de Educação, em posse da relação dos professores e da notificação de cada Professor, o que segue:

- I- convocar os Professores elencados pela escola para que apresentem as suas justificativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

RELATÓRIO

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
23/05/2023

Chega a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Moreno-PE, o Projeto de Lei nº 111/2023, do Executivo, que Define a Implantação do Diário Eletrônico Bem como os Procedimentos para Registro de Atividade Docente.

NO MÉRITO

O Projeto de Lei 111/2023, do Executivo, está de conformidade com as Constituições Federal, Estadual e Municipal, como também dentro do princípios do Regimento Interno deste Legislativo

Uma vez que não demonstrou qualquer impedimento de ordem legal para aprovação desta matéria que se reveste de boa técnica e não viola mandamento Constitucional ou Legal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, tendo em conta as considerações aqui narradas o posicionamento da comissão é pela aprovação desta matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de vereadores do Moreno/PE., em 19 de maio de 2023.

RUBEM NASCIMENTO
- PRESIDENTE -

JOEL LUIZ DA SILVA
- RELATOR

EDMAR APOINÁRIO DA SILVA
MEMBRO -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.cmvm.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
23/05/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO DE LEI N° 111/2023
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Vem para análise e Parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº. 111/2023, que Define a Implantação do Diário Eletrônico Bem como os Procedimentos para Registro de Atividade Docente.

Em conformidade com o Art. 64 Item 5 do Regimento Interno deste Legislativo onde diz que: Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se no mérito sobre qualquer proposição.

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que cumpre o que Dispõe a Constituição Federal no seu Artigo 205.

Considerando que o Projeto de Lei disporá do Diário Eletrônico para registro das situações educacionais dos estudantes e que o sistema será de uso obrigatório do professor da disciplina ou turma, nos campos preventivamente estabelecidos e disponibilizado por meio do Sistema de Gestão Educacional de Moreno – SIGEM e será acompanhado também pela direção da Instituição de ensino.

Em face do exposto e amparado pela Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno desta casa. somos pela aprovação do referido Projeto de Lei, sugerindo que vá a plenário para discussão e votação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, EM 19 DE MAIO DE 2023.

EDIVAN CARNEIRO DA SILVA
- PRESIDENTE -

JOEL LUIZ - JOEL DO CONSELHO -
- RELATOR -

JOSE LINDEM BERG
- MEMBRO -